



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 580 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

Câmara
153

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar sob condição resolutiva, a Concessão de Direito Real de Uso dos Bens Imóveis Municipais que Indica e Título Definitivo, decorrido o prazo da Concessão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Branco autorizado nos termos desta Lei a outorgar, sob condição resolutiva, Concessão de Direito Real de Uso, aos atuais ocupantes, dos lotes inseridos nas áreas, havidas pela Municipalidade, através de procedimentos desapropriatórios, denominadas:

a) RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO

Área: 42.8876 ha (quarenta e dois hectares e oitenta e oito ares e setenta e seis centiares).

Limites: Norte: Rua 12 de outubro

Leste: Rua Joaquim Macêdo

Oeste: Avenida Getúlio Vargas

Sul: Igarapé São Francisco

Título Aquisitivo - Escritura - Livro 91 fls. 83/84 de 27 de julho de 1985, 1º Cartório de Notas da Comarca de Rio Branco.

b) TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Área: 62.7364 (sessenta e dois hectares e setenta e três ares e sessenta e quatro centiares).

Limites: Norte: Lote nº 13

Leste: Estrada Juarez Távora

Oeste: Colônia Aquiles Peret

Sul: Estrada Custódio Freire

PROTÓCOLO GERAL
está protocolado e o interessado foi por mim recebido
à fls. _____ / 19 ____
Secretaria da _____
PROTÓCOLO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Título Aquisitivo: Escritura - Matrícula nº 1497 fla. 01 - livro 02 - 1º Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco.

c) JOÃO EDUARDO

Área: 15.9485 (quinze hectares e noventa e quatro ares e oitenta e cinco centiares).

Limites: Norte: Área da Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Conjunto Habitacional Castelo Branco da Cohab - AC.

Leste: Área do Bairro do Palheiro, através da Rua denominada Extrema.

Oeste: Estrada da Floresta - Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Sul: Área do Bairro da Bahia e Cohab AC.

Título Aquisitivo: Escritura - livro 25 fls. 123v, 125v, de 04 de outubro de 1984, 1º Cartório de Notas da Comarca de Rio Branco.

d) TAQUARI

Área: 92.0020 (noventa e dois hectares e vinte centiares).

Limites: Norte: Rio Acre

Leste: Igarapé São Pedro

Oeste: Colônia Amapá

Sul : Propriedade de José Francisco Ribeiro e José Guimaraes.

Título Aquisitivo: Escritura livro nº 28, fls. 94/96, em 09 de agosto de 1985, 2º Cartório de Notas da Comarca de Rio Branco.

Art. 2º - Somente serão beneficiários da outorgada concessão a que se refere o artigo anterior, os ocupantes que, comprovadamente não possuem, nem ocupem terras urbanas particulares ou públicas no Município de Rio Branco, por si, seu cônjuge ou dependentes.

PROTÓCOLO GERAL
O presente documento encontra-se protocolado sob nº _____
Secretaria da CM
PROTÓCOLO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Rio Branco, antes outorga do instrumento de Concessão, efetuará o cadastramento geral dos ocupantes que se enquadrem nas condições do artigo anterior e lançará os avisos de cobrança do IPTU.

Art. 4º - A Concessão de direito real de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, transferindo a utilização remunerada do lote público ao particular, como direito real resolúvel, para fim específico de construção de obras residenciais, não podendo ser alterada a sua destinação, enquanto não for outorgado título definitivo de propriedade.

Art. 5º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo certo e determinado de 48 meses, pagando o concessionário à Fazenda Municipal 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do terreno inscrito na planta genérica de valores do Município de Rio Branco, valor este dividido em 48 prestações mensais, vencidas a cada dia 30, reajustando-se o saldo devedor das prestações, em 30% (trinta por cento), cada 1º dia de janeiro do exercício em trante.

Art. 6º - A concessão de uso, será intransferível e inalienável, enquanto em vigor, por ato inter vivos, com exceção legítima ou testamentária, sendo de pleno direito toda transação efetuada em violação deste dispositivo.

Art. 7º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato, com as restrições previstas nesta Lei, e responderá por todos os, encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º - Para a concessão de uso, o ocupante encaminhará petição ao protocolo geral da Prefeitura, constando em anexo, certidões negativas da inexistência de bens imóveis em seu nome e das pessoas previstas no artigo 2º expedidas pela Prefeitura Municipal de Rio Branco e Cartórios de Registro Imobiliários da Comarca de Rio Branco.

Parágrafo Único - Tratando-se de pedido encaminhado por procurador é indispensável a apresentação do instrumento de procuração, com poderes expressos para prática do ato e celebração do contrato.

PROTÓCOLO GERAL
O presente protocolo está protocolado sob nº _____
Secretaria da CM
PROTÓCOLO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 99 - Resolve-se a concessão antes do seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento de concessão, deixe de pagar por 3 (três) meses consecutivos a remuneração estipulada, descumpra cláusula resolutória de ajuste ou por qualquer forma infrinja qualquer disposição da presente Lei, perdendo, neste caso, o concessionário as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 109 - Fica dispensada a licitação das concessões, por haver relevante interesse público na outorga do instrumento de concessão, à vista dos benefícios proporcionados aos concessionários, o que é plenamente justificado.

Art. 119 - Decorrido o prazo de 48 meses de que trata o artigo 59, fica o Poder Executivo Municipal de Rio Branco, autorizado a transferir, por título definitivo, o domínio dos terrenos concedidos, aos concessionários que, cumpriram integralmente os termos contratuais, por doação, nos termos da letra A, Item I, artigo 63 da Lei Complementar nº 1 de 05 de julho de 1971.

Art. 129 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 04 de dezembro de 1985.

Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido.
está protocolado sob nº 3446 à fls. 163

Secretaria da CM 06/12/19 85

PROTOCOLISTA GERAL